



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 054

Lapa, 08 de Fevereiro de 2012

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio, celebrado entre os Municípios da Lapa e São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Sr. José Luiz Ferreira que irá operacionalizar os serviços da Balsa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do Sr. JOSE LUIZ FERREIRA
DAZ MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO TRIUNFO
15/02/12*
*João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 96 / 2012

14/02/2012 - 15:41

Responsável: INE



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Termo de Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 890.157-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador da CIRG nº 3.526.554-6, inscrito no CPF/MF nº 544.372.376-68, residente e domiciliado em São João do Triunfo – PR., ora diante denominado de **ÓRGÃO CEDENTE**, nas disposições que se seguem:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

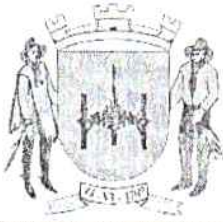
LAPA 08 / 02 / 12
Ferreira

O presente Convênio tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município de São João do Triunfo, do funcionário abaixo relacionado, elemento do quadro efetivo de pessoal, para operacionalização dos serviços da Balsa que interliga os dois Municípios, na localidade de Mato Queimado.

- **JOSÉ LUIZ FERREIRA**, operador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.607.117-4, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

- I. A cessão funcional se faz com ônus para o órgão cessionário e será limitada às atividades de operacionalização das atividades desenvolvidas pela **BALSA**.
- II. O salário e benefícios do funcionário público deverão ser os mesmos oferecidos aos outros empregados do Órgão Cedente;
- III. O funcionário público cedido deverá cumprir a jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais, com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

...02

- IV. A cessação antecipada da cessão funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- V. O desempenho insatisfatório do funcionário público cedido ou outro motivo, que justifique a necessidade de substituição do mesmo será avaliado pelo Órgão Cedente, mediante informações do cessionário;
- VI. O Órgão Cessionário não poderá estender benefícios e direitos aos seus empregados para o funcionário público cedido (vale-alimentação, autorização para dirigir veículo, etc.);
- VII. O Órgão Cessionário só poderá manter e pagar, os mesmos direitos que o funcionário Público cedido teria, caso estivesse trabalhando para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/02/12
Roselcia

- DO ÓRGÃO CEDENTE:
 - I. Ceder apenas empregado de seu quadro efetivo de funcionários estatutários;
 - II. Providenciar a substituição do funcionário público cedido permanecendo as mesmas condições ora estabelecidas, nos casos de desempenho insatisfatório e descumprimento de normas. Para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o funcionário público cedido deverá ser substituído, se interesse das partes e mediante solicitação do cessionário;
 - III. Formalizar em conjunto com o Órgão Cessionário encontro de contas mediante ofício apresentado mensalmente ao órgão cessionário;
 - IV. Fornecer ao Órgão Cessionário por ocasião do envio do ofício de cessão funcional, cópia da ficha funcional do funcionário público cedido;
 - V. Informar ao Órgão Cessionário as alterações salariais e de benefícios havidos no Órgão Cedente,
 - VI. Comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência a solicitação de retorno do funcionário público cedido ao quadro do Órgão Cedente;



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

...03

VII. Enviar ofício à cessionária, informando valor mensal a ser repassado, com descrição das verbas que compõe a remuneração, incluindo os encargos sociais.

VIII. Enviar o cartão padrão do funcionário cedido para que o mesmo efetue o registro;

• DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:

I. Receber o ofício de cessão funcional do Órgão Cedente e providenciar o depósito dos valores referente aos custos do funcionário público cedido;

II. Custear as despesas do funcionário público cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;

III. Fornecer ao funcionário público cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;

IV. Providenciar, quando necessário ao desenvolvimento das atividades, para que o funcionário público cedido faça uso de materiais de segurança e uniforme, com timbre do Órgão Cedente, onde conste "**A serviço da PM da Lapa**";

V. Devolver ao Órgão Cedente o cartão ponto do funcionário público cedido;

VI. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a cessão funcional ao Órgão Cedente;

VII. Controlar a data de vencimento da cessão funcional;

VIII. Comunicar com 60 (setenta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do funcionário público cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação de cessão funcional;

IX. Providenciar o adesivo "**A serviço da PM da Lapa**", para ser colocado no crachá do funcionário público cedido.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

LAPA 08/02/12
Resolva

O presente Convênio tem sua vigência de 21/01/2012 a 31/12/2012.



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

...04

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Convenientes e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período. Rescindindo o presente Convênio, o funcionário público cedido deverá retornar ao órgão de origem nas respectivas lotações citadas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:

Demonstrativo dos valores com projeção anual e com base nos vencimentos do mês de Janeiro de 2012 do funcionário acima referido, cedida à **PM da Lapa:**

LAPA 081.02112
Porcelta

	MENSAL	ANUAL (INCLUÍDO 13° + 1/3 FÉRIAS)
REMUNERAÇÃO	1.689,40	22.525,33
ENCARGOS SOCIAIS	389,91	5.198,85
TOTAL A SER REPASSADO	2.079,31	27.724,18

Os valores constantes da Tabela acima sofrerão reajustes, nas mesmas datas e no mesmo percentual que for concedido pelo ÓRGÃO CEDENTE, aos seus servidores.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que não haja mudança no objeto.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

...05

CLAÚSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Lapa, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.


Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lapa, 21 de Janeiro de 2012.

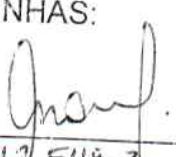

PAULO CESAR FIATES FURIATI
MUNICÍPIO DE LAPA


CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA / /


LUIZ DE LIMA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
TRIUNFO

TESTEMUNHAS:


RG.: 6.042.543-3


RG.: 4.611.162-1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação.


Súmula: Referenda Convênio celebrado entre os Municípios da Lapa e São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do senhor José Luiz Ferreira que irá operacionalizar os serviços da Balsa.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 15/02/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/02/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2012

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre os Municípios da Lapa e São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do senhor José Luiz Ferreira que irá operacionalizar os serviços da Balsa.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/02/2012.

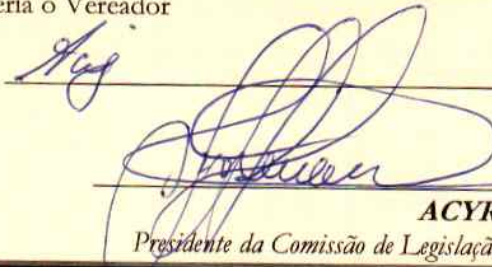
Apresentado em Expediente do Dia 15/02/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 15/02/2012

Agj

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/02/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Projeto de Decreto Legislativo 04/2012.

Ref.: Referenda o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Município de São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Senhor José Luiz Ferreira que ira operacionalizar os serviços da Balsa.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2012, cujo objeto é referendar o Convênio firmado entre os Municípios Lapa e São João do Triunfo referente a Cessão Funcional do senhor José Luiz Ferreira.

Que, o presente convênio do servidor do Município de São João do Triunfo é para que o mesmo preste serviços de operacionalização da Balsa que interliga os dois Municípios na localidade de Mato Queimado, sendo que o Município da Lapa ira arcar com todos os ônus da presente cessão, obedecido os valores de remuneração e encargos estipulados para os servidores correlatos pertencentes ao Município Cedente, conforme descrito na cláusula sexta.

Na clausula terceira esta descrito as obrigações do Cedente e do Cessionário, sendo que o presente convênio poderá ser denunciado com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo sua vigência até 31/12/2012.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Desta forma, considerando que é da competência do Executivo Municipal firmar Convênio “ad referendum” da Câmara, pode ter o respectivo projeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis..

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 27 de fevereiro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

Projeto de Decreto Legislativo 04/2012.

Ref.: Referenda o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Município de São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Senhor José Luiz Ferreira que ira operacionalizar os serviços da Balsa.

Busca-se através do presente referendar o Convênio firmado entre os Municípios Lapa e São João do Triunfo referente a Cessão Funcional do senhor José Luiz Ferreira, o qual irá operacionalizar os serviços da Balsa que interliga os dois Municípios na localidade de Mato Queimado.

Pelo referido contrato de convênio, tem-se que o o funcionário cedido faz parte do quadro de pessoal permanente de São João do Triunfo, sendo que o Município da Lapa ira arcar com todos os ônus da presente cessão, obedecido os valores de remuneração e encargos estipulados para os servidores correlatos pertencentes ao Município Cedente, conforme descrito na cláusula sexta.

Na clausula terceira esta descrito as obrigações do Cedente e do Cessionário, sendo que o presente convênio poderá ser denunciado com antecedência de 60 (sessenta) dias, tendo sua vigência até 31/12/2012.



Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da
Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento
Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de
competência do Poder Legislativo, com sanção
do Prefeito, será objeto de lei e, todas as
deliberações privativas do Poder Legislativo,
tomadas em Plenário, terão forma de decreto
legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a
regulamentar as matérias de exclusiva
competência do Poder Legislativo, que tenham
efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de
que fizer parte o Município.”

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.**

Isto posto, esta Comissão é favorável ao
prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 23 de fevereiro de 2012.



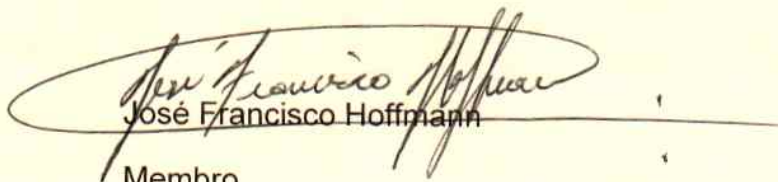
Acyr Hoffmann

Presidente



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



José Francisco Hoffmann

Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2012.

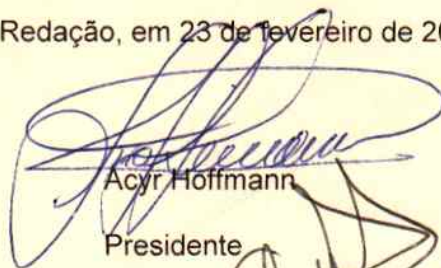
Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Município de São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Senhor José Luiz Ferreira que ira operacionalizar os serviços da Balsa.


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

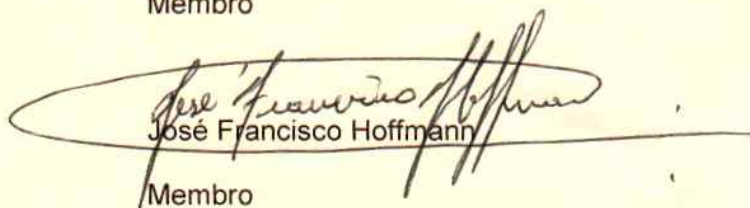
Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Município de São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Senhor José Luiz Ferreira que ira operacionalizar os serviços da Balsa.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 23 de fevereiro de 2012.


Acyr Hoffmann
Presidente


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341/2012

Súmula: Referenda o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Município de São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Senhor José Luiz Ferreira que ira operacionalizar os serviços da Balsa.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município da Lapa e o Município de São João do Triunfo, referente a Cessão Funcional do Senhor José Luiz Ferreira que ira operacionalizar os serviços da Balsa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de março de 2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário